



(Projeto de Lei N° 45/2003)

LEI N° 1570/2003
de 23 de dezembro de 2003.

Súmula: *“Altera a Lei Municipal n.º 1.546/03, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Jacarezinho – REFIS MUNICIPAL.”*

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.546/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Jacarezinho - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuições de melhorias), com vencimentos até 31 de dezembro de 2003, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidades suspensas ou não.” (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei n.º 1.546/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de julho de 2004, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.” (NR)

Art. 3º O § 2º do artigo 4º da Lei n.º 1.546/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e a atualização monetária, determi-



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

JACAREZINHO
vida melhor a cada dia

Rua Cel. Baptista, 335 - CEP: 86400-000 - Fone/Fax: (43) 527-1200 - CNPJ: 76.966.860/0001-46 - Site: www.jacarezinho.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@jacarezinho.pr.gov.br

nados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e até 31 de dezembro de 2003, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei.” (NR)

Art. 4º O inciso III do § 3º do artigo 4º da Lei n.º 1.546/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 3º ...

III - R\$ 15,00 (quinze reais) para os demais sujeitos passivos.” (NR)

Art. 5º O inciso I do artigo 7º da Lei n.º 1.546/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

*I - inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo **REFIS MUNICIPAL**, vencíveis após 31 de dezembro de 2003, desde que os contribuintes sejam previamente notificados para fins de justificação.” (NR)*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR,
em 23 de dezembro de 2003.


José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal